AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PONTE DE LIMA



REGIMENTO DA EQUIPA DE AUTOAVALIAÇÃO





Preâmbulo

Dando cumprimento às disposições da Lei 31/2002, de 20 de dezembro, nomeadamente àquelas a que se refere o artigo 6º do capítulo II, cumpre à equipa de autoavaliação conceber, desenvolver e concretizar os dispositivos de autoavaliação, de modo a monitorizar e supervisionar o funcionamento da Escola, com o objetivo de melhorar a qualidade das práticas educativas e do serviço prestado à comunidade em que insere.

Capítulo I

Artigo 1º

Composição

1. A equipa de autoavaliação é constituída por:
a) cinco docentes, nomeados pelo diretor da Escola, sendo um deles o coordenador, também nomeado;
b) dois elementos representantes dos Encarregados de Educação dos Conselhos de Turma;
c) dois elementos representantes da Associação de Pais e Encarregados de Educação;
d) um elemento representante do pessoal não docente;
e) um elemento representante dos alunos
f) dois elementos representantes das entidades parceiros da escola.

2. A equipa de autoavaliação pode ainda, por indicação do diretor, integrar um "amigo crítico", o qual deverá possuir conhecimentos no domínio da avaliação institucional e que não está diretamente envolvido na vida da Escola.
3. No seio desta equipa será constituída uma comissão permanente constituída pelos docentes referidos no número 1, alínea a) deste capítulo.
4. Sempre que a equipa de autoavaliação ou a sua comissão permanente entendam conveniente, poderão participar outros elementos pertencentes ou não à comunidade escolar, com reconhecido interesse para o trabalho a desenvolver.

Artigo 2º

Mandato

Os membros da equipa de autoavaliação serão nomeados para os seguintes mandatos:

1. por quatro anos,

1.2. no caso dos representantes dos docentes a designar pelo diretor;

1.3. no caso do coordenador, designado pelo diretor de entre os membros da equipa.

2. por um ano,

2.1. no caso dos representantes do pessoal não docente, a designar pela Escola, após auscultação dos chefes de serviços;

2.2. no caso dos alunos, um elemento eleito em assembleia de Delegados de Turma e um designado pela Associação de Estudantes de entre os seus membros;

2.3. no caso dos representantes dos Encarregados de Educação, a designar pela Escola de entre os Encarregados de Educação com representação em Conselhos de Turma;

2.4. no caso dos representantes da Associação de Pais e Encarregados de Educação,

a designar pelas associações de pais e encarregados de educação;

2.5. no caso dos representantes dos parceiros da escola, a designar pela Escola.

Capítulo II

Artigo 3º

Competências

1. As competências da equipa de autoavaliação decorrem dos princípios estabelecidos no artigo 6º da Lei 31/2002, de 20 de dezembro. De acordo com este normativo, a avaliação que é desenvolvida em permanência, conta com o apoio da administração educativa, nas seguintes áreas:

a) Autoavaliação

1. elaborar, anualmente, o Plano de Ação da Equipa de Coordenação da Autoavaliação;

2. executar o Projeto de Autoavaliação com base no quadro de referência do Terceiro Ciclo de Avaliação Externa das Escolas;

3. analisar a capacidade de autorregulação e melhoria da escola;

4. elaborar formulários uniformizados dos relatórios de autoavaliação das ações de melhoria, das estruturas intermédias e proceder às análises desses relatórios e os das atividades/ clubes/ projetos.

5. cumprir um processo de autoavaliação rigoroso, sistemático, indutor da reflexão e da ação das lideranças intermédias e de topo e da adoção de estratégias de melhoria congruentes com a missão e os valores defendidos.

b) Liderança e Gestão

1. analisar a proficiência da comunicação interna e externa (adequação e eficácia);

2. apreciar a divulgação aos docentes das informações decorrentes de todos os Conselhos Gerais, Conselhos Pedagógicos e Conselhos de Diretores de Turma;

3. aferir a acessibilidade aos documentos orientadores da escola;

4. assegurar a coerência e a conexão dos documentos orientadores internos;

5. averiguar a atualização da página web da Escola e a pertinência da informação.

c) Prestação do Serviço Educativo

1. aferir a abrangência do currículo nas dimensões: científica, humanista, técnica, tecnológica, artística e desportiva;

2. apreciar os mecanismos de regulação por pares (intervenção pedagógica) e trabalho colaborativo;

3. analisar a articulação de ações pedagógicas e curriculares;

4. verificar a capacidade de promoção da equidade e inclusão de todos os alunos;

5. aferir o nível de envolvimento e a satisfação da comunidade educativa.

d) Resultados Académicos e Sociais

1. aferir a melhoria contínua do sucesso académico, conforme as metas do Projeto Educativo;

2 apreciar a participação dos alunos na vida da escola para o exercício de uma cidadania responsável

2. São competências específicas da equipa de autoavaliação:

1. elaborar o seu regimento interno;

2. organizar e implementar o plano de ação da autoavaliação;

3. articular a sua atividade com a direção, o conselho geral e o conselho pedagógico;

4. estimular e sensibilizar a comunidade escolar para a participação efetiva no processo de autoavaliação;

5. promover a reflexão sobre os resultados da autoavaliação;

6. colaborar com os órgãos de gestão na elaboração de planos de melhoria para problemas detetados;

7. elaborar atas de cada reunião que serão arquivadas no respetivo arquivo;

8. Organizar e acompanhar programas externos de avaliação do Agrupamento.

4. São também competências específicas do coordenador:

1. coordenar as atividades necessárias ao cumprimento das funções da equipa;

2. convocar e presidir às reuniões da equipa;

3. recolher e tratar a informação necessária para uma análise crítica da realidade da escola;

4. desenvolver todos os esforços para que os objetivos definidos no plano de ação sejam atingidos;

5. acompanhar, monitorizar e avaliar o Plano de Melhoria;

6. manter organizado o arquivo da documentação relativa ao processo de autoavaliação;

7. apresentar e divulgar os relatórios elaborados.

Capítulo III

Artigo 4º

Funcionamento

1. A equipa reúne ordinariamente uma vez por período.

2. A equipa poderá ainda reunir extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respetivo coordenador, por sua iniciativa, por requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou, ainda, sempre que um pedido de parecer do conselho geral ou do conselho pedagógico o justifique.

3. As reuniões ordinárias terão a duração máxima de duas horas.

4. Cada uma das reuniões será secretariada por um dos elementos da equipa, à exceção do coordenador que preside à reunião.

5. As reuniões iniciam-se à hora designada para o efeito, desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

6. Se o requisito previsto no número anterior não se verificar, aguardar-se-á quinze minutos, findos os quais será convocada uma nova reunião.

8. A comissão permanente será responsável pela elaboração e organização de uma pasta de arquivo da qual constarão informações pertinentes, regimento, atas de reuniões, relatórios, planos de ação e todos os documentos comprovativos das atividades realizadas.

Capítulo IV

Artigo 5º

Disposições finais e transitórias

1. O presente regimento poderá ser alterado mediante proposta fundamentada de qualquer elemento da equipa de autoavaliação que obtenha aprovação da maioria dos seus elementos.

2. Os casos omissos no presente regimento serão resolvidos de acordo com o regulamento interno da Escola e com a legislação em vigor.